



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006360/17
Senha: ECA86C5

AL-P-(SGM) Nº 318

Teresina (PI), 23 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa decidiu **MANTER** o **VETO PARCIAL** apostado ao § 5º do art. 21, § 3º do art. 73-B, art. 74-B e ao art. 6º; e **REJEITAR** o **VETO PARCIAL** apostado no art. 73, art. 73-A, 74-A **caput** e parágrafo único. art. 4º e ao Anexo III, de que trata a Mensagem nº 12/GG, de 11 de abril de 2017, do Projeto de Lei de iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Piauí que "**Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí, nos termos dos art. 37, XI, 39, § 4º e art. 134, §§ 2º a 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências**", com a seguinte redação:

"Art. 73. O Defensor Público que, cumulativamente com o exercício das atribuições de seu cargo, for designado para exercer as de outro cargo não ocupado dentro da carreira fará jus à percepção de gratificação de acumulação com valor de 20% (vinte por cento) do subsídio de Defensor Público de 1ª categoria, na proporção do período de atuação." (NR)

"Art. 73-A. O Defensor Público que, cumulativamente com o exercício das atribuições de seu cargo, exercer as de outro cargo dentro da carreira em razão de férias e licenças do titular, fará jus à percepção de gratificação de substituição com valor de 15% (quinze por cento) do subsídio de Defensor Público de 1ª categoria, na proporção do período de atuação." (NR)

Art. 74-A. Os cargos de natureza especial de Defensor Público Geral, Subdefensor Público Geral e Corregedor Geral são remunerados por gratificação por exercício de cargo especial, especificada no Anexo V desta Lei.
Parágrafo único. A gratificação por exercício de cargo de natureza especial tem caráter indenizatório." (NR)

Art. 4º Fica incluído o Anexo V na Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, com o teor do Anexo III desta Lei

"ANEXO III
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 29/06/17 às ____h
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

DENOMINAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR	Símbolo
Defensor Público Geral	01	30% (trinta por cento) do valor do subsídio do cargo efetivo do ocupante	CNE-01
Subdefensor Público Geral	01	25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio do cargo efetivo do ocupante	CNE-02
Corregedor Geral	01	22% (vinte e dois por cento) do valor do subsídio do cargo efetivo do ocupante	CNE-03

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente